

Re: Pedido de esclarecimentos PREGÃO ELETRONICO 004/2023

camara@pitanga.pr.leg.br

28 de julho de 2023 às 12:06

Para: "comercial4" <comercial4@gruposs.net>

A/C Agil Eireli

Bom dia Senhores:

Solicitamos a gentileza de confirmarem o recebimento deste e-mail.

Em relação ao pedido de esclarecimentos encaminhado via e-mail, protocolado nesta Casa sob nº 680/2023, seguem os seguintes esclarecimentos:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Conforme consta no Anexo II do edital, todos os licitantes deverão apresentá-la:

“Enviar juntamente com a proposta: Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando, como modelo, a planilha de Excel disponibilizada junto deste edital, Anexo V, disponível no site municipal www.pitanga.pr.leg.br - portal da transparência - licitações vedado o preenchimento com dados aleatórios, sob pena de desclassificação.”

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Conforme consta no Anexo II do edital, a planilha a ser utilizada é a apresentada pela Câmara Municipal. Ela encontra-se disponível no formato Excel em nosso portal da transparência “www.pitanga.pr.leg.br - portal da transparência - licitações”, mas encaminhamos também em anexo a mesma.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Em relação aos EPs, a Câmara fornecerá todos os que forem necessários para a prestação do serviço adequado.

Em relação aos uniformes, a Câmara não exigirá que o empregado se apresente uniformizado. Desta forma, caso a contratada apresente seu funcionário uniformizado, os custos para o uniforme serão de sua total responsabilidade.

Em relação ao transporte, no Município de Pitanga, o transporte coletivo é gratuito.

Pelo exposto acima é que não consta em nossa planilha de custos e formação de preços nenhum valor para estes itens.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a

administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Nesses itens os percentuais são a critério da licitante, baseados em seu histórico de incidência, ou seja, em suas particularidades.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Para a elaboração da nossa planilha de custos e formação de preços, a convenção coletiva utilizada foi a constante no item 8.4.1.2 do edital:

“8.4.1.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Convenção coletiva de trabalho nº 2023/2025 - nº de registro do MTE PR000092/2023 - data de registro no MTE 20/01/2023.

b) O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante que abranja o Município de Pitanga.”

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Sim.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Em relação a materiais, insumos, equipamentos e EPIs, necessários à prestação do serviço, serão fornecidos pela Câmara Municipal, conforme consta no Anexo II do edital: “1) todos os insumos e equipamentos necessários para a prestação dos serviços serão fornecidos pela contratante.”

Em relação ao uniforme, conforme Anexo II do edital: “2) A Câmara não exigirá que o empregado se apresente uniformizado. Desta forma, caso a contratada apresente seu funcionário uniformizado, os custos para o uniforme serão de sua total responsabilidade.”

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Não tem nenhum contrato em andamento na Câmara Municipal de Pitanga, relacionado ao objeto em pauta.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Conforme consta na planilha de custo e formação de preço, Anexo V do edital, o ISS para o Município de Pitanga é de 3%.

6. qual tarifa transporte público do município?

O Município de Pitanga possui transporte coletivo público gratuito.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"

Conforme Súmula nº30 - TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"

Correto.

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada.

Conforme alínea "b" do item 8.4.1.2 do edital, o licitante não é obrigado a se utilizar da convenção coletiva indicada pela Câmara. Caso o licitante pretenda se utilizar de convenção coletiva subscrita pelos sindicatos indicados (Siemaco/Sineepres), deverá observar se ela abrange a categoria e o Município de Pitanga.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Não. Na convenção coletiva utilizada por este órgão não consta a previsão.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

Em relação ao auxílio alimentação, o valor está fixado na cláusula décima terceira da convenção coletiva. Em anexo segue a convenção.

Em relação ao transporte o Município de Pitanga possui transporte coletivo gratuito.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Global, conforme item 7.5.1 do edital.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Só tem um item para esta licitação, conforme item 1.2 do edital.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Um servente de limpeza com acúmulo do serviço de copeiragem, conforme termo de referência.

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

40 horas semanais, sendo segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h, conforme termo de referência.

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Usufruído.

Encaminhamos em anexo a planilha de custos e formação de preços no formato Excel e também a convenção coletiva que a Câmara Municipal utilizou para elaboração da planilha.

Qualquer dúvida estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

Regiane Bobato

Pregoeira

26 de julho de 2023 às 14:52, "comercial4" <comercial4@gruposs.net> escreveu:

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei [2200-2 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6: qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

*“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”
Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”*

8. Poderá ser utilizado sindicato siemaco e sineepres? Pois ambos abrangem a categoria licitada,

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;
AGIL EIRELI
(47) 3268-0355